



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 69, DE 2012

Altera o art. 159 da Constituição Federal para elevar os repasses de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 159.**

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta e três por cento na seguinte forma:

.....
b) vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....” (NR)

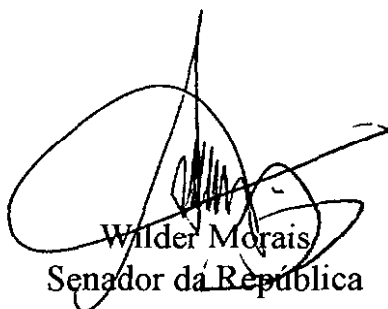
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios, como se sabe, receberam inúmeras e importantes atribuições da Constituição Federal. Ademais, são eles que estão em contato direto com os cidadãos. Em que pese a importância desses entes federados, a sua participação na arrecadação de tributos não chega a 5%. Outro problema conhecido são as perdas do Fundo de Participação dos Municípios por conta da desoneração de impostos partilhados promovida pela União. Nesse contexto, os serviços prestados ao público pelos Municípios ficam comprometidos e os prefeitos usam parte de seu tempo negociando suas dívidas ou o aumento dos repasses feitos pelos outros entes federados.

Com vistas a melhorar as condições financeiras dos Municípios, apresentamos essa proposta de emenda constitucional. O objetivo é aumentar as transferências da União por meio do Fundo de Participação dos Municípios elevando o percentual de partilha dos atuais 22,5% para 27,5%. Caso esse percentual estivesse em vigor já em 2011, as transferências extras às prefeituras teriam sido de R\$ 14 bilhões. Outra providência contida na proposta é sujeitar a União a compensar Estados, Distrito Federal e Municípios por conta das isenções de tributos cuja arrecadação seja partilhada com esses entes.

Sala das Sessões,

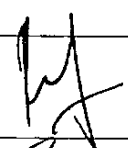
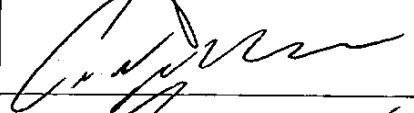
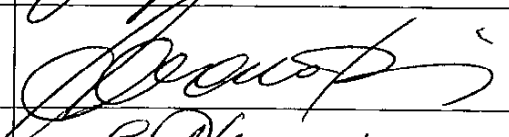
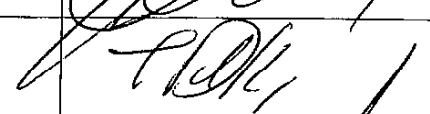
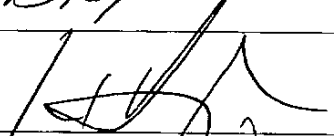

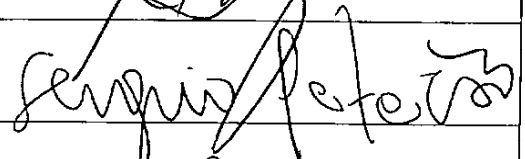


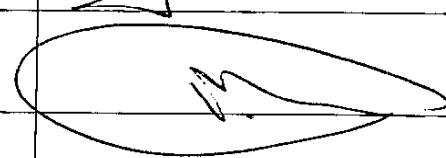

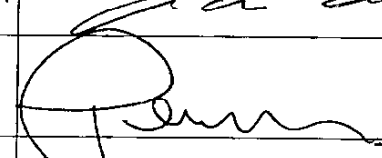
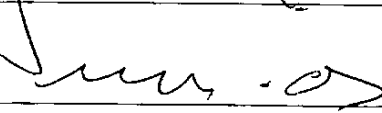
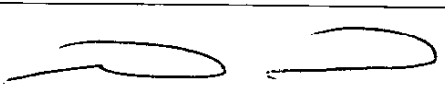
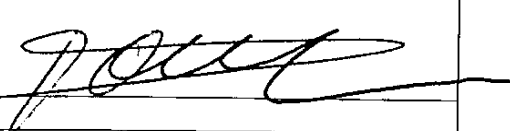


Wilder Morais
Senador da República

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
2012**

Altera o art. 159 da Constituição Federal para
elevar a entrega de recursos pela União ao Fundo
de Participação dos Municípios.

SENADOR	ASSINATURA
1 <i>Jair Bolsonaro</i>	<i>Jair B</i>
2 <i>Pedro Simon</i>	<i>Simon</i>
3 <i>Paulo Cruz</i>	<i>Paulo Cruz</i>
4 <i>Edmar Costa</i>	<i>Edmar Costa</i>
5 <i>Cyrus Maranhão</i>	<i>Cyrus Maranhão</i>
6 <i>ACIR</i>	<i>ACIR</i>
7 <i>Barão de Jequié</i>	<i>Barão de Jequié</i>
8 <i>Barão de Jequié</i>	<i>Barão de Jequié</i>
9	<i>Jequié</i>
10 <i>Edmar Costa</i>	<i>Edmar Costa</i>

11		
12		
13		
14		
15	José Agripino	
16		
17	Angela Pereira	
18	BLAISE MAGGI	
19	RANDOLFE	
20	MARCO ANTONIO COSTA	
21	ZEZE PORRELLA	
22		
23	André Diniz	André Diniz
24		
25	Paulo Faria	

26	Pollemborgh	Myo My
27	Fauzô Oliveira	Mury
28	Pablo Juri	RRR
29		RRR
30	Renan	
31		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título VI
Da Tributação e do Orçamento
Capítulo I
Do Sistema Tributário Nacional
Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 19/12/2012.